

Fis. 35
my
SEJU/GRB

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Contrato nº 038 /11 – Dispensa de Licitação

CONTRATO N.º 038/11 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME ELETRÔNICO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E A EMPRESA POLISERVICE – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA .

O Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**, neste ato representada por seu titular, **Maria Tereza Uille Gomes**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POLISERVICE – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.946.238/0001-88, com sede em Pinhais, PR, na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.813, Pinhais, neste ato representada por **ALGACIR SERMANN FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 3.036.572-0/PR e CPF n.º 394.304.649-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **prestação de serviço de monitoramento de alarme eletrônico com aquisição de equipamento**, através do protocolo n.º 11.135.441-3, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual passa a disciplinar o mesmo, juntamente com a proposta da Contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento, bem como as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento e a instalação de 01 (uma) central de alarme marca paradox, modelo 728 ultra com teclado, caixa metálica e trafo, 01 (uma) bateria selada 12V7AH, 01(uma) sirene 120 db, 07 sensores infra-vermelho passivo internos 476 com suporte, e a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com apoio tático, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente, inclusive feriados, nas instalações que abrigam a **Coordenação Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON**, situada a Rua Presidente Faria, nº. 431, e a **Coordenadoria Estadual Antidrogas - CEAD** ambas no município de Curitiba, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O presente contrato terá o valor total de **R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, correspondentes a:

I. Fornecimento de material e mão de obra com instalação de equipamentos no valor de R\$ 1.795,00 (Hum mil setecentos e noventa e cinco reais), na Coordenação Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor.

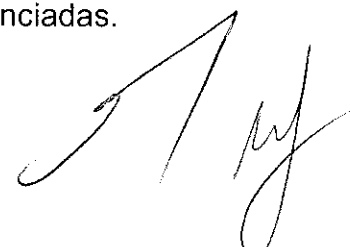


Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Contrato nº 038 /11 – Dispensa de Licitação

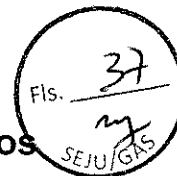
II. Serviço de monitoramento eletrônico com apoio tático, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) a serem pagos em (12) doze parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo na Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e na Coordenadoria Estadual Antidrogas - CEAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Monitoramento de alarme 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Atender as ocorrências e instalações da **CONTRATANTE** que estejam na área de cobertura eletrônica pelo monitoramento, imediatamente após a central registrar a violação do sistema;
- c) Prestar serviços através de viaturas identificadas e por pessoal especialmente treinado para checar as ocorrências, solicitando quando for o caso, acompanhamento policial, para as providências legais, encaminhando à **CONTRATADA** cópia da comunicação à autoridade policial;
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e prestar atendimento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, utilizando pessoal técnico adequado;
- e) Testar, em dia e hora incerta, a eficiência do sistema instalado, através de simulação de tentativas de arrombamento nas instalações, devendo este teste ser realizado bimestralmente, no horário comercial e na presença de funcionário do Procon Defensoria e Coordenadoria Antidrogas;
- f) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, que possam advir da execução deste contrato, independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**;
- g) Não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais ou comerciais resultantes da execução deste contrato;
- i) Manter atendimento no horário comercial para atender chamadas de emergência, bem como serviço de plantão para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados.
- j) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota fiscal, bem como a imediata substituição daqueles considerados defeituosos.
- k) Excetua-se da garantia os defeitos causados por manuseio incorreto, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descargas atmosféricas, ou ainda, consertos e ajustes realizados por pessoas não credenciadas.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Contrato nº 038 /11 – Dispensa de Licitação



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ativar e desativar o sistema do alarme monitorado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo, no entanto, a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, fica eximida de co-responsabilidade, e deverá notificar a **CONTRATADA** para que sane imediatamente as irregularidades constatadas;
- c) Atestar na Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, a execução da prestação do serviço;
- d) Pagar os valores devidos, em conformidade com a cláusula Sexta deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação no Diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, Parágrafo Segundo, da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **GFS/SEJU**, até 10(dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, que, se do Banco do Brasil S/A, não haverá incidência de cobrança de taxa bancária referente a transferência eletrônica; se de outra instituição financeira, será deduzido do valor a ser pago o custo da taxa bancária (DOC), se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, sendo processada novamente a partir de sua reapresentação, não servindo em hipótese alguma, a devolução de nota fiscal para correção ou eventuais atrasos de pagamento, de pretexto para a **CONTRATADA** suspender a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos são firmes em moeda corrente do país e incluem todas as despesas necessárias à plena realização do presente contrato, não cabendo reajuste de preço antes do interregno de doze meses de sua vigência, e após, de acordo com o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 4902.14421202.250 – Gerenciamento da Estrutura Administrativa da SEJU - Natureza da Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, 3390.3913 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos e 3390.3957 – Vigilância Monitorada, Fonte 100.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços acarretará aplicação de multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) e será cobrada mediante desconto sobre o valor da fatura inicial a ser paga.
- II. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e será cobrada mediante desconto na fatura a ser paga.
- III. A rescisão por culpa da **CONTRATADA**, implicará no pagamento por esta, do equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- IV. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato por descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas nos Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.


Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Contrato nº 038 /11 – Dispensa de Licitação



Algacir Sermann Filho
Poliservice Sistemas de Segurança Ltda

Testemunhas:

Cyrce
1. Cyrce Bernadete da Silva
RG 2.225.166-0/PR

Maria Harumi Nacab
2. Maria Harumi Nacab
713374.408.06